CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 151340
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 038/2016

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o estudo de viabilidade técnica que vise a colocar detector de metais em ônibus coletivo que prestam serviços, em caráter municipal na Cidade do Salvador, com propósito de conceder aos passageiros mais segurança e tranquilidade, vez que muitos cidadãos sofrem os constrangimentos públicos e a perda material de seus bens e recursos, que são saqueados de forma brutal, quando, muitas vezes, terão prejuízos de curto, médio e longo prazos, impactando, inclusive, no provimento básico próprio e de seus familiares – uma vez que muitos são responsáveis pela manutenção familiar em alimentação, recursos de saúde, educação, lazer, etc; e que a recuperação do bem que tanto lutaram para conseguir, através do investimento custoso, é muito demorada; e são os principais afetados por oscilações econômicas (sobretudo, de inflações) de toda sorte, etc.".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Senhor Prefeito de Salvador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o estudo de viabilidade técnica para colocação de detector de metais em ônibus coletivo que prestam serviços, em caráter municipal na Cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 038/2016.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires